



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 176/2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes Diretores do Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia reprográfica do Ofício nº 138/2004/DIOPE/ANS/MS, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis em relação à decretação da indisponibilidade dos bens dos Senhores **JOSÉ JORGE SOUZA DE FIGUEIREDO** e **MARIA ILVANÍCIA BRAGA BORDALO DE FIGUEIREDO**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 09 de agosto de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'E. Rocha'.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Ofício n.º 138 /2004/DIOPE/ANS/MS

Processo n.º 33902.181636/2002-17

Rio de Janeiro, 28 de JULHO de 2004.

À

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Álvora Millen da Silveira, 208
88020-901 - Florianópolis - SC

R.h.

Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Substitutos e aos Diretores de Foro das comarcas deste Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Comunique-se:

Florianópolis, 09 de agosto de 2004.

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

Des. Eládio Torret Rocha

VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Senhor(a) Desembargador(a),

1. Nos termos da Resolução Operacional - RO n.º 209, de 7 de julho de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 8 de julho de 2004, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na GLOBALMED - OPERADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.184.810/0001-08, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1210 Altos, salas 1 e 2, Centro, São Luiz - MA, tendo sido nomeado Diretor-Fiscal o Sr. Almir Pereira Queiroz, conforme Portaria n.º 908, de 13 de julho de 2004, publicada no DOU de 14 de julho de 2004, Seção 2.

2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a V.S^a., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração dessa operadora, estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los:

• **José Jorge Souza de Figueiredo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 78860097-4 SSP/MA, CPF/MF n.º 014.608.112-91, residente e domiciliado na Rua Projetada, 100, Altos do Calhau, São Luiz - MA;

• **Maria Ilvanícia Braga Bordalo de Figueiredo**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade n.º 2011 CRM, CPF/MF n.º 196.865.953-68, residente e domiciliada na Rua Projetada, 100, Altos do Calhau, São Luiz - MA.

Av. Augusto Severo, 84 - Glória
20021-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
(0xx21) 2105-0333/0334/0335
www.ans.gov.br

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 09/08/2004 15:07 022428



Folha 2 do Ofício nº 138 /2004/DIOPE/ANS/MS, de 28 de JULHO de 2004.

4. Neste sentido, encontram-se, em anexo, cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Direção Fiscal, da Portaria de nomeação do Diretor Fiscal e da Resolução Normativa que definiu o signatário como responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Atenciosamente,

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras